



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação - SEFIN-NGTI

Parecer nº 3/2023/SEFIN-NGTI

### Edital : Nº 388/2022/SUPEL/RO

**Objeto:** Contratação de **Solução de Rede Corporativa Privada** da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, aqui denominada “Rede SEFIN-WAN” incluindo serviços associados de Gerenciamento, Suporte e Manutenção; Contratação de Serviços de Acesso à Internet com Serviço de Proteção Contra Ataques de DDoS e **Firewall NGFW**. Contratação de Serviços Agregados: Plataforma de Serviço de Transmissão de Voz sobre IP (VoIP), que contemple, Call Manager, Contact Center, URA (Unidade de Resposta Audível) em HA, Entroncamento Digital E1 e Serviço de Chamada Franqueada STFC 0800. Pacote de aplicativos para escritório com processador de texto, planilha de cálculo, banco de dados, apresentação gráfica, cliente de e-mails, entre outros. Plataforma unificada de comunicação de videoconferência, que permita a criação de salas, criação de eventos e que também inclua a criação de salas pessoais.

**Processo nº:** 0030.016457/2021-11

#### 1. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A Secretaria de Estado de Finanças, vem por meio de seu time técnico apresentar análise dos documentos da empresa **FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA** (0036997891):

Considerando o Edital nº 388/2022/SUPEL-NGTI, e, ainda contando com a flexibilidade da pregoeira em diligenciar o referido Pregão, com a finalidade de permitir a ampla competitividade no processo, a equipe técnica da SEFIN/RO destaca o **não atendimento das exigências do Edital**, com a juntada dos novos documentos, posto que, destacamos:

1 - Atestado de capacidade técnica de *firewall* ( **18.7.10.7. Qualificação Técnico-Operacional**, do Edital);

2 - Certificado de revendedor autorizado de *firewall* proposto. Não juntou um atestado que comprove ter prestado o serviço mencionado com *firewall next generation firewall* - NGFW (o equipamento **MIKROTIK RB-951G**, **NÃO É, e NÃO PODE ser considerado um firewall NGFW**), sem essa comprovação o fornecedor não atende os **itens 18.8.3.2 e 18.8.3.7**, do Edital;

3 - Não identificamos modelo que será instalado para atender as exigências do edital (Item **18.8.3.2. Fornecimento de Solução de Controle de Tráfego, Perímetro e Segurança (Firewall NGFW)**);

4 - A não apresentação do modelo de Firewall a ser entregue em sua proposta impossibilita a avaliação se a ferramenta a ser entregue atende as necessidades da SEFIN-RO, o modelo de **ROTEADOR MIKROTIK RB-951G**, **NÃO É, e NÃO PODE ser considerado um Firewall NGFW**, pois não atende as premissas de *throughput*, tecnologias de *firewall*, interfaces, entre outras especificações . O equipamento é considerado um roteador para pequenas empresa, não atendendo minimamente o especificado em edital. Com isso não atende as exigências do Item **18.8.3.2. Fornecimento de Solução de Controle de Tráfego, Perímetro e Segurança (Firewall NGFW)**;

5 - O Fornecedor não apresentou Certificado dos profissionais habilitados na ferramenta de Firewall, um ponto que consideramos muito importante, pois a SEFIN-RO tem sistemas críticos que não podem parar por problemas de segurança, a contratação como serviço é para que a equipe do

fornecedor esteja apta a manter nossos serviços livres de ameaças e em pleno funcionamento. Assim, não atendeu os **itens 18.8.4.2, 18.8.4.3 e 18.8.4.4**, do Edital;

6 - A empresa não comprovou ter o Registro no Conselho Regional de engenheiros dos profissionais que atenderão as exigências do Edital nas instalações da contratante (**Item 18.7.10.1. Comprovação de registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**);

7 - A empresa não comprovou atender os **itens 4.2. e seguintes do Edital**, que especifica o modelo de CPE e de Firewall que será oferecido para atender a SEFIN; e

8 - O fornecedor não apresentou declaração ou certificado da solução anti-DDoS. Assim, não atendeu o **item 18.8.3.6 do Edital**, restando inapto ao exigido.

## 2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, reafirmamos a análise dos atestados de capacidade técnica do Parecer nº 2/2023/SEFIN-NGTI, concluindo que a documentação está em desconformidade com o Edital supracitado **inabilitando a empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA do presente certame.**

Porto Velho, 30 de março de 2023.

**RAFAEL SIMÕES DE SOUZA**

Subgerente de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Simões de Souza, Subgerente**, em 30/03/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037009176** e o código CRC **1BFD8436**.